

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CÓPIA

LEI Nº 903

Autoriza a aquisição de telefones para o serviço que menciona e dá outras providências

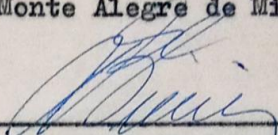
A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir do sr. Carlos Guimarães Diniz, pelo preço de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), 2 (dois) telefones a magneto, usados, para os serviços de comunicações ligadas à rede existente em linha telegráfica, do Patrimônio Municipal, entre a sede e povoado dos Garcias.

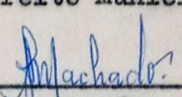
Art. 2º - Para pagamento da aquisição mencionada nesta lei, fica o Prefeito autorizado a abrir crédito especial necessário, podendo para isso, como fontes de recursos, anular parcial ou totalmente, dotações orçamentárias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 20 de julho de 1973.



Prefeito Municipal



Secretário

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas
20/07/73.
